

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

LEI 186/91

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER DESCONTO GERAL
NO IMPOSTO PREDIAL URBANO
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 01 –Fica o Poder Executivo autorizado a proceder um desconto de equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor monetário (número de Bônus do Tesouro Nacional- BTN), lançados nos carnes correspondentes ao Imposto Predial Urbano.

§ único – O desconto previsto no caput deste artigo e incidente tanto na única, como na opção pelo pagamento fracionado, desde que, sejam pagos até o vencimento previsto ou estabelecido nos carnes.

Art. 02 –O desconto estabelecido nesta Lei, não incide sobre os carnes relativos ao Imposto Territorial Urbano.

Art. 03 – No caso do contribuinte ter efetuado o pagamento como consta no carnê (numero de Bônus do Tesouro Nacional) ou seja sem o desconto previsto nesta Lei, poderá requerer sua devolução da importância paga a maior, observando o seguinte procedimento:

- a) Requer expressamente a devolução do pago à maior;
- b) Apresentar carne devidamente quitado;
- c) Os residentes (contribuintes) fora do Município, poderão requerer a devolução através de carta, indicando na mesma número da conta corrente bancária, Agencia e Instituição Bancária, no sentido de que a Prefeitura possa fazer a restituição através do documento de ordem de credito – DOC.

Art. 04 – O procedimento para quitação do Imposto Predial Urbano, com o desconto previsto no artigo 1º desta Lei, será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 05 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1991.

**Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**PUBLIQUE-SE NO MURAL DA PREFEITURA E FAÇAM –SE AS DEVIDAS
COMUNICAÇÕES**

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JANEIRO DE 1.991.

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal

Laor Pereira dos Santos
Séc. Mun. Administração